**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

**Odebrecht Serviços e Participações S.A., – Em Recuperação Judicial**, companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69 (“OSP”), neste ato através de sua sucessora, **OSP Investimentos S.A., – Em Recuperação Judicial,** companhia fechada, sem registro de Emissor de Valores perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social (“OSP Investimentos”), conforme incorporação aprovada pela (i) assembleia geral extraordinária da OSP realizada em 31 de dezembro de 2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 70.874/19-0 em sessão de 06 de fevereiro de 2019 (“AGE OSP”), e (ii) assembleia geral extraordinária da OSP Investimentos realizada em 31 de dezembro de 2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 70.875/19-4 em sessão de 06 de fevereiro de 2019 (“AGE OSP Investimentos”, em conjunto com a AGE OSP, as “AGEs”);

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 , atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas ODB”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão ODB”), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada (“Debêntures ODB”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB (“Agente Fiduciário Debêntures ODB”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas 2018”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 (“Agente Fiduciário Debêntures 2018”); (d) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definidos no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE (“Operações OE”) e (e) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

**Banco do Brasil S.A.,** instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1.230, 7º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

**Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch,** filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

**Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

**Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

**Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”) e

**BNDES Participações S.A.**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR” e, em conjunto com Pavarini, o BB, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, e o Santander, os “Credores”).

1. Em 31 de agosto de 2020 foram realizadas as assembleias gerais de debenturistas das Debêntures 2018 (conforme definida no Contrato) e das Debêntures 2016 (conforme definido no Contrato), por meio das quais foram deliberadas a postergação de determinadas parcelas de pagamento de juros e amortização (“AGDs OSP Investimentos”);
2. Em 31 de agosto de 2020, foram realizadas as assembleias gerais de debenturistas de Debenturistas Segunda Emissão OE e de Debenturistas Terceira Emissão OE e, em conjunto, “Debêntures OE” (conforme definidos no Contrato) (“AGDs 2ª e 3ª Emissão OE” e, em conjunto com as AGDs OSP Investimentos, as “AGDs”), por meio das quais foram deliberadas (i) a substituição da Pentágono pela Pavarini na função de agente fiduciário de tais emissões de debêntures e (ii) a alteração nas Datas de Vencimento e a prorrogação das datas de pagamento de Juros Remuneratórios, das Debêntures OE; e
3. Em decorrência das deliberações ocorridas no âmbito das AGDs, as Partes decidiram aditar o Contrato para, dentre outras coisas, alterar o Anexo II, Anexo III, Anexo VI e Anexo VII do Contrato.

Resolvem, as Partes celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Tendo em vista o quanto aprovado no âmbito das AGDs, as Partes resolvem alterar o **Anexo II**, **Anexo III**, **Anexo VI** e **Anexo VII** do Contrato, que passarão a vigorar com a redação prevista no **Anexo A** do presente Aditamento.
3. Tendo em vista a substituição da Pentágono pela Pavarini na função de agente fiduciário no âmbito das Operações OE, as Partes reconhecem que, para todos os efeitos e a partir da presente data, a Pentágono, neste ato, retira-se e deixa de ser parte do Contrato. Em consequência do disposto na presente cláusula:
   1. Qualquer referência no Contrato a “Partes” ou a “Parte” deixa de incluir, para todos os efeitos e a partir da presente data, a Pentágono;
   2. Qualquer referência no Contrato a “Credor” ou a “Credores” deixa de incluir para todos os efeitos e a partir da presente data a Pentágono; e
   3. Para todos e quaisquer aditamentos posteriores ao presente Aditamento, não será exigido qualquer tipo de assinatura, notificação ou anuência da Pentágono.
4. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
5. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.3 a 11.5 do Contrato.
6. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
7. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de setembro de 2020

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças -1/10]*

OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

(na qualidade de sucessora da Odebrecht Serviços e Participações s.a.)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | |  |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 2/10]*

Banco do Brasil S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 3/10]*

Banco Bradesco S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 4/10]*

Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 5/10]*

Itaú Unibanco S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 6/10]*

Banco Itaú BBA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 7/10]*

Banco Santander (Brasil) S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 8/10]*



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 9/10]*

BNDES Participações S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 10/10]*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO A**

**Anexo II**

**Obrigações Garantidas da 1ª Tranche**

**I - Escritura de Emissão 2018 (Primeira e Segunda Séries)**

Descrição das obrigações das Debêntures 2018 da 1ª Série e das Debêntures 2018 da 2ª Série:

1. Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 1ª Série e as Debêntures 2018 da 2ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

* + 1. Debêntures da 1ª Série: R$1.715.000.000,00 (um bilhão setecentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures 2018 da 1ª Série”); e
    2. Debêntures da 2ª Série: R$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures 2018 da 2ª Série”).

1. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2018 é de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário Debêntures 2018”).
2. Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (i) caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP, os Juros a partir do Dia Útil seguinte ao da data da referida conversão (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3 para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão, hipótese na qual os Juros incorridos entre a Data de Subscrição e a data da referida conversão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) e, caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão 2018, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2018 da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures 2018 da 2ª Série. Na hipótese de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão 2018, os Juros incorridos, para as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de Juros até 1º de março de 2021, serão pagos em 1º de março de 2021 (“Remuneração Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série”).
3. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão amortizados nas respectivas datas de vencimento, quais sejam 1º de março de 2021, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Escritura de Emissão.
4. Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
5. Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
6. Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.
7. Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 é de 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão 2018”).
8. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2018 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures 2018.
9. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 1º de março de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”) e (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento em 1º de março de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”).
10. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.
11. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série”).
12. Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Nominal Unitário de cada debênture não será atualizado monetariamente.
13. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios Debêntures 2018 da 1ª Série e da 2ª Série, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.
14. Demais Características. As demais características das Debêntures 2018 da 1ª Série e das Debêntures 2018 da 2ª Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

**II – Debêntures da 1ª Série da Escritura de Emissão 2016**

Descrição das obrigações das Debêntures 2016 da 1ª Série:

* + - * 1. Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de R$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 6 (seis) séries. As Debêntures 2016 da 1ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 1ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

1. Valor da 1ª Série: R$655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 1ª Série”).
   * + - 1. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).
         2. Remuneração. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 1º de março de 2021, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto a seguir. Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 4.3.2.1 da Escritura de Emissão 2016, os Juros incorridos desde a data de incorporação de juros anterior, ou seja, 31 de agosto de 2020, até 1º de março de 2021 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previsto na tabela abaixo, calculados na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.

| ***Períodos*** | ***Juros das***  ***Debêntures da 1ª Série*** |
| --- | --- |
| *(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série e Debêntures da 6ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017* | *120%* |
| *31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018* | *120%* |
| *31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019* | *130%* |
| *31 de maio de 2019 até 1º de março de 2021* | *130%* |

* + - * 1. Amortização. O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Debêntures 2016 da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 1º de março de 2021.
        2. Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
        3. Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
        4. Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.
        5. Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
        6. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.
        7. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 da 1ª Série terão vencimento em 1º de março de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures 2016”).
        8. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.
        9. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
        10. Atualização Monetária. Não aplicável.
        11. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.
        12. Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 da 1ª Série encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

**III - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP**

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

1. Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
2. Remuneração. Não aplicável.
3. Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
4. Penalidades. Juros legais aplicáveis.
5. Demais comissões e encargos. Não aplicável.
6. Índice de atualização monetária: Não aplicável.

**ANEXO III**

**Obrigações Garantidas da 2ª Tranche**

**I - Escritura de Emissão 2016 (Quarta, Quinta e Sexta Série):**

1. Valor da 4ª Série: R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 4ª Série”);
2. Valor da 5ª Série: R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 5ª Série”); e
3. Valor da 6ª Série: R$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 6ª Série”).

1. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).
2. Remuneração. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que no caso da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série, ou seja, em 1º de março de 2021, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto a seguir. Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série, nos termos da Cláusula 4.3.2.1 da Escritura de Emissão 2016, os Juros incorridos desde a data de incorporação de juros anterior, ou seja, 31 de agosto de 2020, até 1º de março de 2021 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previsto na tabela abaixo, calculados na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Períodos** | **Juros das**  **Debêntures 2016 da 4ª Série** | **Juros das**  **Debêntures 2016 da 5ª Série** | **Juros das**  **Debêntures 2016 da 6ª Série** |
| *Data de subscrição e integralização para as Debêntures 2016 da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série até 31 de maio de 2017* | *120%* | *120%* | *120%* |
| *31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018* | *120%* | *120%* | *120%* |
| *31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019* | *130%* | *130%* | *130%* |
| *31 de maio de 2019 até 1º de março de 2021* | *130%* | *130%* | *130%* |

1. Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
2. Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
3. Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.
4. Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
5. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.
6. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas:
7. Debêntures 2016 da 4ª Série: 1º de março de 2021;
8. Debêntures 2016 da 5ª Série: 1º de março de 2021;
9. Debêntures 2016 da 6ª Série: 1º de março de 2021.
10. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.
11. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
12. Atualização Monetária. Não aplicável.
13. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.
14. Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

**II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP**

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

1. Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
2. Remuneração. Não aplicável.
3. Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
4. Penalidades. Juros legais aplicáveis.
5. Demais comissões e encargos. Não aplicável.
6. Índice de atualização monetária: Não aplicável.

**ANEXO VI**

**Obrigações Garantidas da 5ª Tranche**

**Principais condições financeiras das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura**

**I – Instrumentos BB**

1. **Debêntures da 2ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 2ª Série”).**
2. Valor total das Debêntures da 2ª Série: R$ 1.037.337.000,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).
3. Valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
4. Remuneração: As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
5. Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.
6. Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.
7. Vencimento: 24 de abril de 2030.
8. Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
9. Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 2ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

1. **Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“CCB OAPAR”), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.**
2. Valor total: R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).
3. Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Percentual de Variação do CDI para o período em questão** |
| De 28.07.2016 a 28.07.2017 | 115,00% |
| De 29.07.2017 a 28.07.2018 | 115,00% |
| De 29.07.2018 a 28.07.2019 | 115,00% |
| De 29.07.2019 a 28.07.2020 | 115,00% |
| De 29.07.2020 a 28.07.2021 | 115,00% |
| De 29.07.2021 a 28.07.2022 | 120,00% |
| De 29.07.2022 a 28.07.2023 | 120,00% |
| De 29.07.2023 a 28.07.2024 | 120,00% |
| De 29.07.2024 a 28.07.2025 | 120,00% |
| De 29.07.2025 a 28.07.2026 | 125,00% |
| De 29.07.2026 a 28.07.2027 | 125,00% |
| De 29.07.2027 a 28.07.2028 | 125,00% |
| De 29.07.2028 a 15.03.2029 | 125,00% |

1. Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.
2. Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
3. Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
4. Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
5. Atualização Monetária: Não aplicável.
6. Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
7. Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
8. Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Número da parcela** | **Data de Pagamento** | **Percentual amortizado** |
| **1** | 15/03/2021 | 3,030% |
| **2** | 15/06/2021 | 3,030% |
| **3** | 15/09/2021 | 3,030% |
| **4** | 15/12/2021 | 3,030% |
| **5** | 15/03/2022 | 3,030% |
| **6** | 15/06/2022 | 3,030% |
| **7** | 15/09/2022 | 3,030% |
| **8** | 15/12/2022 | 3,030% |
| **9** | 15/03/2023 | 3,030% |
| **10** | 15/06/2023 | 3,030% |
| **11** | 15/09/2023 | 3,030% |
| **12** | 15/12/2023 | 3,030% |
| **13** | 15/03/2024 | 3,030% |
| **14** | 17/06/2024 | 3,030% |
| **15** | 16/09/2024 | 3,030% |
| **16** | 16/12/2024 | 3,030% |
| **17** | 17/03/2025 | 3,030% |
| **18** | 16/06/2025 | 3,030% |
| **19** | 15/09/2025 | 3,030% |
| **20** | 15/12/2025 | 3,030% |
| **21** | 16/03/2026 | 3,030% |
| **22** | 15/06/2026 | 3,030% |
| **23** | 15/09/2026 | 3,030% |
| **24** | 15/12/2026 | 3,030% |
| **25** | 15/03/2027 | 3,030% |
| **26** | 15/06/2027 | 3,030% |
| **27** | 15/09/2027 | 3,030% |
| **28** | 15/12/2027 | 3,030% |
| **29** | 15/03/2028 | 3,030% |
| **30** | 16/06/2028 | 3,030% |
| **31** | 15/09/2028 | 3,030% |
| **32** | 15/12/2028 | 3,030% |
| **33** | 15/03/2029 | 3,040% |

1. **Contrato de Câmbio Nº 194880219, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado ou substituído de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 219”):**
2. Valor total: USD 40.343.017,09 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e três mil, dezessete dólares e nove centavos), cujo valor em moeda nacional corresponde a R$ 156.006.447,09 (cento e cinquenta e seis milhões, seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e nove centavos).
3. Remuneração: Deságio de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a.a.
4. Vencimento: 23 de dezembro de 2019.
5. Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes das circulares do BACEN nr. 3857 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, da diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula especifica do contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela taxa média SELIC-TMS, acrescidos de sobretaxa de 7% ao mês, calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais.
6. Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 219.
7. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
8. **Contrato de Câmbio Nº 194876933, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado ou substituído de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 933”):**
9. Valor total: USD 10.333.508,34 (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oito dólares e trinta e quatro centavos), cujo valor em moeda nacional corresponde a R$ 39.959.676,75 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
10. Remuneração: Deságio de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a.a.
11. Vencimento: 26 de abril de 2019.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes das circulares do BACEN nr. 3857 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, da diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula especifica do contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela taxa média SELIC-TMS, acrescidos de sobretaxa de 7% ao mês, calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 933.

1. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
2. **Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Outorga”):**
3. Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
4. Remuneração: Não aplicável.
5. Vencimento: 3 de setembro de 2018.
6. Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.
7. Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.
8. Índice de atualização monetária: Não aplicável.

1. **Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 118”)**
2. Valor total: R$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).
3. Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

1. Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.
2. Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

(ii) Multa de 2% (dois por cento)

1. Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.
2. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
3. **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):**
4. Valor total: R$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).
5. Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

1. Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.
2. Penalidades: Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; (ii) Multa de 2% (dois por cento).
3. Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.
4. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
5. **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”)**
6. Valor total: R$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).
7. Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

1. Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.
2. Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; Multa de 2% (dois por cento).

1. Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.
2. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
3. **Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):**
4. Valor total: R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
5. Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).
6. Vencimento: 27 de junho de 2019.
7. Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

1. Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.
2. Índice de atualização monetária: Não aplicável.

**II – Instrumento Bradesco**

1. **Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 1ª Série”)**
2. Valor total das Debêntures da 1ª Série: até R$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).
3. Valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
4. Remuneração: As Debêntures da 1ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
5. Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.
6. Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.
7. Vencimento: 24 de abril de 2030.
8. Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
9. Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 1ª Série.
10. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
11. **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e outras Avenças (“Instrumento de Coobrigação Bradesco”)**
12. Valor total: R$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
13. Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.
14. Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura
15. Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.
16. Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).
17. Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.
18. Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo VIII passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independentemente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

**III – Instrumentos Itaú**

1. **Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):**
2. Valor total das Debêntures da 1ª da Série: R$ 125.600.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais).
3. Valor nominal unitário: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 1º de março de 2021.
5. Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 1º de março de 2021.
6. Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.
7. Vencimento: 1º de março de 2021.
8. Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.
9. Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
10. Atualização monetária: Não aplicável.
11. Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.
12. **Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”)**
13. Valor total: R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).
14. Valor nominal unitário: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
15. Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):
    1. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
    2. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
    3. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 1º de março de 2021 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 1º de março de 2021 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 1º de março de 2021.

1. Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 1º de março de 2021.
2. Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.
3. Vencimento: 1º de março de 2021.
4. Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.
5. Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
6. Atualização monetária: Não aplicável.
7. Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

**IV - Instrumentos Santander**

1. **Cédula de Crédito Bancário – KG Nº 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”)**
2. Valor total: 73.398.992,72 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), considerando a data base de 03 de dezembro de 2018.
3. Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.
4. Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.
5. Vencimento: 02 de dezembro de 2019.
6. Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.
7. Atualização monetária: Não aplicável.
8. Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

**2) Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças (“Contrato de Opção de Venda Santander”)**

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda da totalidade dos Créditos Saesa (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), Créditos Centrad (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e de todo e qualquer outro crédito detido ou a ser detido pelo Santander em face da ODB, OSP, OSP Investimentos ou entidades de seus respectivos grupos econômicos:

(a) Opção de Venda. A Outorgante, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, outorga ao Outorgado, uma opção de venda (“**Opção de Venda**”) consistente no direito de o Outorgado, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), alienar, transferir e vender, total ou parcialmente, Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), e exigir que a Outorgante compre e adquira, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), tais Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), total ou parcialmente, em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, juntamente com todos os direitos, prerrogativas e acessórios a eles inerentes, exceto pelas suas respectivas garantias, de qualquer natureza, as quais não acompanharão as cessões concretizadas no âmbito do presente Contrato.

(b) A Opção de Venda será considerada como automaticamente exercida pelo Outorgado, independentemente do envio de qualquer manifestação adicional, em cada uma das datas em que houver previsão de pagamentos para a 5ª Tranche (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) (a) sob a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) sob a Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos); (c) sob a Cascata de Afetação de Venda PNA (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) ou (d) em razão de venda de qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da Braskem ou da OSP (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) (cada uma destas datas uma “**Data de Cessão**”). Após o anuncio de quaisquer dos pagamentos previstos na Cláusula 1.4 acima, o Outorgado deverá especificar por escrito à Outorgante em relação a quais dos Créditos, e em qual montante, sua Opção de Venda será concretizada.

(c) Valor limite. O “**Valor Limite**” será o resultante da aplicação da atualização prevista no item ‘a’ abaixo (Cláusula 1.9 do Contrato de Opção de Venda Santander) sobre R$ 139.519.858,75 (cento e trina e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A cada cessão, o respectivo Valor de Cessão deverá ser descontado do Valor Limite atualizado, sucessivamente, até que se operem cessões em montante equivalente ao Valor Limite atualizado.

i. Para fins de apuração do Valor Limite, o numeral em Reais indicado no item ‘c’ acima (Cláusula 1.8 do Contrato de Opção de Venda Santander), descontado dos Valores de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos) já ocorridos, deverá ser atualizado pela variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“**Taxa DI**”), a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

(d) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Outorgante ao Outorgado nos termos deste Contrato, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Outorgado, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

**V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP**

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

1. Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
2. Remuneração. Não aplicável.
3. Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
4. Penalidades. Juros legais aplicáveis.
5. Demais comissões e encargos. Não aplicável.
6. Índice de atualização monetária: Não aplicável.

**ANEXO VII**

**Obrigações Garantidas da 6ª Tranche**

**I - Subcrédito “A” do Contrato de Assunção de Dívida OSP**

1. Valor total do Subcrédito “A”: R$791.989.014,30 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta centavos), considerando a data base de 30.04.2018.
2. Remuneração. Sobre o Subcrédito “A” renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.
3. Amortização. 15 de setembro de 2022
4. Vencimento. 15 de setembro de 2022
5. Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES
6. Atualização monetária. 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira
7. Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

**II - Escritura de Emissão 2018 (Terceira a Décima Primeira Séries)**

São Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, dentre outras, as Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série referentes à Escritura de Emissão de 2018, conforme segue:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

1. Debêntures 2018 da 3ª Série: R$183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão;
2. Debêntures 2018 da 4ª Série: R$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;
3. Debêntures 2018 da 5ª Série: R$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;
4. Debêntures 2018 da 6ª Série: R$207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão;
5. Debêntures 2018 da 7ª Série: R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão;
6. Debêntures 2018 da 8ª Série: R$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;
7. Debêntures 2018 da 9ª Série: R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;
8. Debêntures 2018 da 10ª Série: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e
9. Debêntures 2018 da 11ª Série: R$91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão.
10. Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário 2018 é de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário 2018”).
11. Remuneração. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:
    * 1. Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2023 |
| 2ª | 20 de abril de 2024 |
| 3ª | 20 de abril de 2025 |
| 4ª | 20 de abril de 2026 |
| 5ª | 20 de abril de 2027 |
| 6ª | 20 de abril de 2028 |

* + 1. Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2023 |
| 2ª | 20 de abril de 2024 |
| 3ª | 20 de abril de 2025 |
| 4ª | 20 de abril de 2026 |
| 5ª | 20 de abril de 2027 |
| 6ª | 20 de abril de 2028 |

* + 1. Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

1. Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
2. Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures. Adicionalmente, fica acordado que os pagamentos relativos aos meses de março de 2019 a fevereiro de 2021 somente serão devidos e pagos em 1º de março de 2021, sendo certo que o Período de Capitalização relativamente e estes Juros será calculado desde 19 de fevereiro de 2019 até a data do pagamento destes Juros;
3. Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
4. Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.
   * 1. Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2023 |
| 2ª | 20 de abril de 2024 |
| 3ª | 20 de abril de 2025 |
| 4ª | 20 de abril de 2026 |
| 5ª | 20 de abril de 2027 |
| 6ª | 20 de abril de 2028 |

* + 1. Debêntures da 7ª Série:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 1º de março de 2021 |
| 2ª | 20 de janeiro de 2022 |
| 3ª | 20 de janeiro de 2023 |

* + 1. Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 1ª de março de 2021 |
| 2ª | 20 de abril de 2021 |
| 3ª | 20 de abril de 2022 |
| 4ª | 20 de abril de 2023 |

* + 1. Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de junho de 2018 |
| 2ª | 20 de julho de 2018 |
| 3ª | 20 de agosto de 2018 |
| 4ª | 20 de setembro de 2018 |
| 5ª | 20 de outubro de 2018 |
| 6ª | 20 de novembro de 2018 |
| 7ª | 20 de dezembro de 2018 |

* + 1. Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 1º de março de 2021 |
| 2ª | 20 de abril de 2021 |
| 3ª | 20 de abril de 2022 |
| 4ª | 20 de abril de 2023 |

* + 1. Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2023 |
| 2ª | 20 de abril de 2024 |
| 3ª | 20 de abril de 2025 |
| 4ª | 20 de abril de 2026 |
| 5ª | 20 de abril de 2027 |
| 6ª | 20 de abril de 2028 |

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

1. Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:
2. Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/04/2025 | 25,0000% |
| **2** | 20/04/2026 | 25,0000% |
| **3** | 20/04/2027 | 25,0000% |
| **4** | 20/04/2028 | 25,0000% |

1. Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/04/2025 | 25,0000% |
| **2** | 20/04/2026 | 25,0000% |
| **3** | 20/04/2027 | 25,0000% |
| **4** | 20/04/2028 | 25,0000% |

1. Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário** | **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário** |
| 1 | 20/2/2022 | 0,2500% | 61 | 20/2/2027 | 0,9600% |
| 2 | 20/3/2022 | 0,4100% | 62 | 20/3/2027 | 1,0100% |
| 3 | 20/4/2022 | 0,3000% | 63 | 20/4/2027 | 1,0300% |
| 4 | 20/5/2022 | 0,3000% | 64 | 20/5/2027 | 1,0100% |
| 5 | 20/6/2022 | 0,3400% | 65 | 20/6/2027 | 1,0300% |
| 6 | 20/7/2022 | 0,2700% | 66 | 20/7/2027 | 1,0500% |
| 7 | 20/8/2022 | 0,2300% | 67 | 20/8/2027 | 0,9900% |
| 8 | 20/9/2022 | 0,3500% | 68 | 20/9/2027 | 1,1200% |
| 9 | 20/10/2022 | 0,3500% | 69 | 20/10/2027 | 1,1700% |
| 10 | 20/11/2022 | 0,4000% | 70 | 20/11/2027 | 1,1900% |
| 11 | 20/12/2022 | 0,3600% | 71 | 20/12/2027 | 1,2500% |
| 12 | 20/1/2023 | 0,2900% | 72 | 20/1/2028 | 1,1700% |
| 13 | 20/2/2023 | 0,3700% | 73 | 20/2/2028 | 1,2300% |
| 14 | 20/3/2023 | 0,4900% | 74 | 20/3/2028 | 1,4000% |
| 15 | 20/4/2023 | 0,3400% | 75 | 20/4/2028 | 1,2800% |
| 16 | 20/5/2023 | 0,4200% | 76 | 20/5/2028 | 1,3800% |
| 17 | 20/6/2023 | 0,4200% | 77 | 20/6/2028 | 1,4100% |
| 18 | 20/7/2023 | 0,3500% | 78 | 20/7/2028 | 1,3600% |
| 19 | 20/8/2023 | 0,3500% | 79 | 20/8/2028 | 1,3900% |
| 20 | 20/9/2023 | 0,4000% | 80 | 20/9/2028 | 1,4600% |
| 21 | 20/10/2023 | 0,4400% | 81 | 20/10/2028 | 1,5800% |
| 22 | 20/11/2023 | 0,5300% | 82 | 20/11/2028 | 1,6900% |
| 23 | 20/12/2023 | 0,4200% | 83 | 20/12/2028 | 1,6200% |
| 24 | 20/1/2024 | 0,4600% | 84 | 20/1/2029 | 1,6900% |
| 25 | 20/2/2024 | 0,5400% | 85 | 20/2/2029 | 1,8100% |
| 26 | 20/3/2024 | 0,4700% | 86 | 20/3/2029 | 1,8200% |
| 27 | 20/4/2024 | 0,4400% | 87 | 20/4/2029 | 1,7900% |
| 28 | 20/5/2024 | 0,5600% | 88 | 20/5/2029 | 1,9100% |
| 29 | 20/6/2024 | 0,4500% | 89 | 20/6/2029 | 1,9200% |
| 30 | 20/7/2024 | 0,4600% | 90 | 20/7/2029 | 1,9400% |
| 31 | 20/8/2024 | 0,5000% | 91 | 20/8/2029 | 2,0300% |
| 32 | 20/9/2024 | 0,4300% | 92 | 20/9/2029 | 2,0500% |
| 33 | 20/10/2024 | 0,5600% | 93 | 20/10/2029 | 2,2500% |
| 34 | 20/11/2024 | 0,5600% | 94 | 20/11/2029 | 2,4000% |
| 35 | 20/12/2024 | 0,5300% | 95 | 20/12/2029 | 2,3600% |
| 36 | 20/1/2025 | 0,6500% | 96 | 20/1/2030 | 2,5100% |
| 37 | 20/2/2025 | 0,5100% | 97 | 20/2/2030 | 2,5200% |
| 38 | 20/3/2025 | 0,7100% | 98 | 20/3/2030 | 2,7600% |
| 39 | 20/4/2025 | 0,6000% | 99 | 20/4/2030 | 2,7000% |
| 40 | 20/5/2025 | 0,6900% | 100 | 20/5/2030 | 2,9100% |
| 41 | 20/6/2025 | 0,5800% | 101 | 20/6/2030 | 2,8600% |
| 42 | 20/7/2025 | 0,6300% | 102 | 20/7/2030 | 3,0500% |
| 43 | 20/8/2025 | 0,6000% | 103 | 20/8/2030 | 3,1700% |
| 44 | 20/9/2025 | 0,5700% | 104 | 20/9/2030 | 3,2200% |
| 45 | 20/10/2025 | 0,7400% | 105 | 20/10/2030 | 3,5800% |
| 46 | 20/11/2025 | 0,6400% | 106 | 20/11/2030 | 3,7400% |
| 47 | 20/12/2025 | 0,6800% | 107 | 20/12/2030 | 3,8800% |
| 48 | 20/1/2026 | 0,8100% | 108 | 20/1/2031 | 4,1800% |
| 49 | 20/2/2026 | 0,7400% | 109 | 20/2/2031 | 4,2400% |
| 50 | 20/3/2026 | 0,7900% | 110 | 20/3/2031 | 4,6500% |
| 51 | 20/4/2026 | 0,8000% | 111 | 20/4/2031 | 4,8000% |
| 52 | 20/5/2026 | 0,8200% | 112 | 20/5/2031 | 5,1500% |
| 53 | 20/6/2026 | 0,7500% | 113 | 20/6/2031 | 5,3500% |
| 54 | 20/7/2026 | 0,8400% | 114 | 20/7/2031 | 5,7400% |
| 55 | 20/8/2026 | 0,7400% | 115 | 20/8/2031 | 6,1000% |
| 56 | 20/9/2026 | 0,8200% | 116 | 20/9/2031 | 6,5000% |
| 57 | 20/10/2026 | 0,9400% | 117 | 20/10/2031 | 7,4200% |
| 58 | 20/11/2026 | 0,8800% | 118 | 20/11/2031 | 7,9600% |
| 59 | 20/12/2026 | 0,9300% | 119 | 20/12/2031 | saldo devedor em aberto |
| 60 | 20/1/2027 | 0,9800% |  |

1. Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/04/2025 | 25,0000% |
| **2** | 20/04/2026 | 25,0000% |
| **3** | 20/04/2027 | 25,0000% |
| **4** | 20/04/2028 | 25,0000% |

1. Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 01/03/2021 | 51,2820% |
| **2** | 20/01/2022 | 24,3590% |
| **3** | 20/01/2023 | 24,3590% |

1. Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.
2. Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/06/2018 | 14,2857% |
| **2** | 20/07/2018 | 14,2857% |
| **3** | 20/08/2018 | 14,2857% |
| **4** | 20/09/2018 | 14,2857% |
| **5** | 20/10/2018 | 14,2857% |
| **6** | 20/11/2018 | 14,2857% |
| **7** | 20/12/2018 | 14,2858% |

1. Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.
2. Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/04/2025 | 25,0000% |
| **2** | 20/04/2026 | 25,0000% |
| **3** | 20/04/2027 | 25,0000% |
| **4** | 20/04/2028 | 25,0000% |

1. Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
2. Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
3. Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.
4. Data de emissão. Parar todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 será 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão 2018”).
5. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.
6. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que são Obrigações Garantidas da 6ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série”), (b) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série”), (c) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série”), (d) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série”), (e) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série”), (f) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série”); (g) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série”); (h) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série”); e (i) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série”).
7. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.
8. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
9. Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.
10. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.

Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

**III - Contrato de Opção de Venda**

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP, conforme previsto no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças (“Contrato de Opção de Venda”):

1. Valor total da compra e venda das debêntures. R$ 298.500.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em duas tranches, sendo o preço da Tranche 1 de R$ 207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e o preço da Tranche 2 de R$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), ambos corrigidos na forma da Cláusula 1.6 do Contrato de Opção de Venda.
2. Remuneração (correção do Preço). O Preço será atualizado monetariamente de acordo com a variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”) no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), em periodicidade mensal a contar da data de exercício da Opção de Venda pelo outorgado (“Correção do Preço”), sendo certo que os valores decorrentes da Correção do Preço serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 1.7.1 do Contrato de Opção de venda, enquanto o valor principal do Preço será pago na forma da Cláusula 1.7 do Contrato de Opção de Venda.
3. Data de Pagamento do Preço (vencimento). 20 de abril de 2023, observado o disposto no Contrato de Opção de Venda:

Os valores correspondentes à Correção do Preço, por sua vez, serão pagos a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da**  **Correção do Preço** |
| 1ª | 20 de abril de 2020 |
| 2ª | 20 de abril de 2021 |
| 3ª | 20 de abril de 2022 |
| 4ª | 20 de abril de 2023 |

1. Cláusula Penal. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do Contrato de Opção de Venda, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
2. Demais comissões e encargos. Não aplicável.
3. Índice de atualização monetária: Taxa DI.

**IV – Debêntures ODB da Primeira Série e da Segunda Série**

1. Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures ODB, na Data de Emissão ODB, é de R$ 1.917.337.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), dividido em 2 (duas) Séries, sendo as seguintes as características da primeira série:

Debêntures da 1ª Série: R$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

Debêntures da 2ª Série: R$ 1.037.337.000,00 (um bilhão trinta e sete milhões trezentos e trinta e sete mil reais).

1. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ODB é de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ODB, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário ODB”).
2. Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) da Taxa DIaté 31 de maio de 2024, exclusive, e 120% (cento e vinte por cento)da Taxa DIa partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a respectiva data de vencimento, em 24 de abril de 2030.
3. Forma. As Debêntures ODB são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
4. Espécie. As Debêntures ODB são da espécie com garantia real,com garantia adicional fidejussória].
5. Conversibilidade. As Debêntures ODB são simples, não conversíveis em ações.
6. Data de emissão. 28 de novembro de 2017 (“Data de Emissão ODB”).
7. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures ODB será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures ODB que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures ODB.
8. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na respectiva escritura de emissão, as Debêntures ODB vencerão em 24 de abril de 2030.
9. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ODB. Aquelas previstas na Cláusula 5 da respectiva escritura de emissão.
10. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ODB, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
11. Atualização Monetária. Não aplicável.
12. Demais comissões e encargos. Não aplicável.
13. Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na respectiva escritura de emissão das Debêntures ODB.]

**V – CCB ODB**

Cédula de Crédito Bancário Nº 11.204.541, emitida pela Odebrecht S.A. em 13 de dezembro de 2017 em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB ODB”):

1. Valor total: R$29.596.478,23 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
2. Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da Taxa DI ao ano até 31 de maio de 2024(exclusive) e 120,00% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024.
3. Amortização: o pagamento do principal ocorrerá nas seguintes datas de amortização:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº. | Dt. Vencto. | Valor (percentual de amortização do saldo do principal) |
| 1 | 24 de abril de 2023 | 12,50% |
| 2 | 24 de abril de 2024 | 14,29% |
| 3 | 24 de abril de 2025 | 16,67% |
| 4 | 24 de abril de 2026 | 20,00% |
| 5 | 24 de abril de 2027 | 25,00% |
| 6 | 24 de abril de 2028 | 33,33% |
| 7 | 24 de abril de 2029 | 50,00% |
| 8 | 24 de abril de 2030 | 100,00% |

1. Vencimento: 24 de abril de 2030.
2. Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB ODB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ODB, e c) multa moratória de 2%(dois por cento) incidente sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
3. Atualização monetária: Não aplicável.
4. Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB ODB.

**VI - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP**

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

1. Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
2. Remuneração. Não aplicável.
3. Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
4. Penalidades. Juros legais aplicáveis.
5. Demais comissões e encargos. Não aplicável.
6. Índice de atualização monetária: Não aplicável.